

## Pregão/Concorrência Eletrônica

### ■ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

#### **CONTRARRAZÃO :**

AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE/PR.

ASSUNTO: Contrarrazões  
PREGÃO 71/2023

A empresa KTR BRASIL MÁQUINAS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, estabelecida à Alameda Roraima, 304, Bairro Três Montanhas, CEP 06278-090, Cidade de Osasco, estado de São Paulo, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.705.365/0001-82, por intermédio de seu representante legal o Sr. BRUNO SACCOMANNO, portador da Carteira de Identidade no RG nº 477330721- SSP/SSP, CPF nº 374.150.548-06, vem com o devido acato à presença de Vossas Ilustres Senhorias apresentar sua

#### CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Interposto pela BAWSE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 45.660.398/0001-20.

#### I - DO OBJETO DAS CONTRARRAZÕES

Alega a Recorrente em suas razões, que a KTR BRASIL MÁQUINAS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, merece ser desclassificada, pois supostamente não preencheu adequadamente o anexo 7. O que não merece prosperar, conforme se verá na presente impugnação.

#### II - DO DIREITO

Cumpram demonstrar o mero equívoco ocorrido.

A Recorrente alega que "a licitante atual vencedora não conseguiu apresentar o anexo 7 com informações suficientes". Ora, o edital sequer exige anexo 7, ou seja, não há como não ter preenchido com informações suficientes.

Entretanto, o edital requer exigências técnicas mínimas conforme termo de referência.

Dessa forma, a Recorrida, como sempre, analisou estritamente ao edital e verificou que atende todas as exigências, por isso, seguiu com a participação no presente certame.

Assim, em relação a alegação sobre a força centrífuga em alta e baixa, o edital exige o mínimo de 230kN para alta e de 120kN para baixa, e a Recorrida apresentou em seu catálogo a força de 274kN para alta e de 171kN para baixa, ou seja, está dentro do mínimo exigido, bem como, está ofertando uma força maior e melhor.

Outrossim, é notório que, a Recorrente está procurando argumentos para a desclassificação da Recorrida, e justamente por não encontrar, traz a baila, alegações confusas e sem fundamentos, comprovando que está apenas atrasando o processo licitatório, pois a Recorrida está em consonância com as exigências do edital do presente certame.

Destarte, referente aos raspadores para rolo, trata-se de exigência opcional, assim, não consta no catálogo da Recorrida, pois, os catálogos da KTR seguem um padrão e não são editáveis, justamente, para evitar qualquer tipo de manipulação de informações.

Entretanto, a Recorrida tem conhecimento do opcional exigido, tanto é que, na declaração unificada anexada pela Recorrida no certame consta "3)

Comprometemo-nos a manter, durante todo o período de vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação; e 5) Declaramos que temos conhecimento e submetemo-nos ao disposto neste edital e anexos e legislação aplicada;"

Dessa forma, a Recorrente tem conhecimento e assume o compromisso de entregar o objeto com todas as exigências do edital. Assim, já demonstrada a boa-fé referente à disponibilidade de entrega total do

objeto do contrato, passa-se à análise da Recorrida ser mantida na licitação.

Destarte, restam rebatidas todas as alegações trazidas pela Recorrente, bem como, requerem que nenhuma possa prosperar conforme demonstrado na presente peça de contrarrazões, assim, não há que se falar em desclassificação desta Recorrida, vez que a licitante sempre esteve regular com os documentos e informações apresentadas na presente licitação.

Assim, totalmente possível, pertinente as Contrarrazões Administrativas. Razão pela qual pugna-se pelo seu recebimento e mediante as razões acima expostas, seu conhecimento e procedência.

#### III - DOS PEDIDOS

Conforme os fatos e argumentos apresentados nestas Contrarrazões Recursais, requer:

1. A peça recursal da recorrente seja conhecida e para que no mérito, ser

indeferida;

2. Seja mantida a decisão do Douto Pregoeiro, declarando a classificação da Recorrida, KTR BRASIL MÁQUINAS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.

3. Caso não seja o entendimento de Vossa Senhoria, requer seja remetido o processo para apreciação por autoridade superior competente, com fundamento no princípio do duplo grau de Jurisdição.

Termos em que,

Pede-se deferimento.

Osasco, 22 de setembro de 2023.

KTR BRASIL MÁQUINAS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA  
(CNPJ 30.705.365/0001-82)

Bruno Saccomano  
Representante Legal  
CPF: 374.150.548-06

**Voltar**